



Resolução 010

Aprova o Regulamento de
uso do Estacionamento

2025

| CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 010 DE 2025 - CONSAD
APROVA O REGULAMENTO DE USO DO ESTACIONAMENTO

Dispõe sobre as normas de utilização, acesso e cobrança do estacionamento da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas de funcionamento, uso e cobrança do estacionamento da Faculdade Católica de Rondônia, localizado nas dependências do campus-sede, observadas as diretrizes do Regulamento de Uso dos Espaços Institucionais (Resolução nº 005/2025-CONSAD) e das demais normas institucionais correlatas.

Art. 2º O estacionamento constitui espaço institucional, de natureza privada, destinado prioritariamente aos membros da comunidade acadêmica interna, com o objetivo de garantir segurança, fluidez e organização na circulação interna de veículos.

Art. 3º O uso do estacionamento implica a aceitação das normas aqui previstas, bem como das demais disposições internas expedidas pela Reitoria, Direção Administrativa e pela Coordenação de Infraestrutura.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Poderão utilizar o estacionamento, sem cobrança, todos os usuários com vínculo ativo com a Instituição:

- I – Discentes regularmente matriculados;
- II – Docentes em exercício;
- III – Técnicos administrativos.

§ 1º O benefício da gratuidade será concedido ao usuário durante o período de desenvolvimento de suas atividades acadêmicas ou funcionais, observada a correspondência com o turno de aulas ou de expediente, conforme aplicável.

§ 2º Em quaisquer outras circunstâncias, o uso do estacionamento estará sujeito à cobrança de taxa de utilização, conforme tabela anexa.

§ 3º O controle de acesso ao estacionamento será realizado mediante leitura automatizada da placa dos carros no momento da entrada e saída, integrando-se ao sistema de registro eletrônico da empresa terceirizada responsável pela gestão do estacionamento.

§ 4º No caso de motocicletas, bicicletas ou outros veículos sem placa legível para leitura automática, bem como automóveis com falha na leitura eletrônica, o acesso será condicionado à utilização de cartão de identificação veicular, fornecido pela empresa terceirizada responsável pela gestão do estacionamento, mediante o pagamento de taxa única no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).



Art. 5º. O cadastro de veículos da comunidade acadêmica interna será realizado por meio de formulário eletrônico institucional, devendo conter os dados do condutor, do veículo e comprovação de vínculo ativo.

Parágrafo único. Toda alteração de **veículo** ou **vínculo** deverá ser informada imediatamente para fins de atualização cadastral. Além disso, será realizada uma **atualização cadastral semestral**, de forma regular, para garantir que todas as informações estejam sempre atualizadas e corretas.

Art. 6º Visitantes, prestadores de serviço e demais pessoas sem vínculo ativo com a FCR somente poderão utilizar o estacionamento mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 7º O ingresso de veículos no estacionamento está condicionado à disponibilidade de vagas, devendo os usuários respeitar a sinalização e as normas de segurança de trânsito vigentes.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º É vedado o uso do estacionamento para guarda prolongada de veículos, pernoite, lavagem, reparos ou outras finalidades alheias à rotina acadêmica vinculada à IES.

Art. 9º A Faculdade Católica de Rondônia mantém sistema de monitoramento por câmeras e controle eletrônico de acesso para fins de segurança e registro de circulação.

§ 1º É de inteira responsabilidade do usuário zelar pela integridade de seu veículo e de seus pertences, sendo expressamente vedado deixar capacetes, mochilas, bolsas, documentos, equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros objetos de fácil acesso no veículo.

§ 2º O estacionamento de veículos com portas ou janelas destrancadas caracteriza descuido do usuário e poderá ensejar advertência ou suspensão do direito de uso do estacionamento.

§ 3º A FCR não se responsabiliza por danos, furtos, avarias ou perdas decorrentes de mau uso, desatenção, permanência fora do horário permitido ou descumprimento das orientações deste regulamento.

Art. 10 O descumprimento das normas internas poderá acarretar sanções administrativas, inclusive suspensão temporária do direito de uso do estacionamento.

Art. 11 Toda e qualquer ocorrência envolvendo acidentes, danos materiais, furtos, extravios ou situações atípicas verificadas nas dependências do estacionamento deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação de Infraestrutura, por meio de requerimento via Ping.

§ 1º O formulário deverá conter identificação do comunicante, data, horário, descrição detalhada da ocorrência, identificação do(s) veículo(s) envolvido(s) e, quando possível, registro fotográfico.

§ 2º Após o recebimento, a Coordenação de Infraestrutura realizará o registro interno do fato e adotará as providências cabíveis, podendo encaminhar o caso à Direção Administrativa ou à empresa prestadora de serviços de segurança, quando necessário.

§ 3º O registro de ocorrência não implica reconhecimento de responsabilidade da Faculdade Católica de Rondônia por eventuais prejuízos, servindo apenas para fins administrativos e de controle interno.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA E ISENÇÕES

Art. 12 O uso injustificado do estacionamento fora dos períodos permitidos estará sujeito à cobrança dos valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 Eventos externos realizados em parceria com a FCR seguirão o disposto no art. 5º da Resolução 005/2025-CONSAD, salvo previsão diversa em contrato.

CAPÍTULO V DAS ATUALIZAÇÕES E ISENÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14 Os valores de cobrança poderão ser atualizados anualmente pela Diretoria Administrativa, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 15 Membros da comunidade acadêmica interna que desejarem acessar o campus fora do horário regular de aula ou expediente de trabalho estarão sujeitos à cobrança de taxa de utilização, conforme os valores previstos na tabela aplicável à comunidade acadêmica interna constante do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 16 Todos os condutores devem respeitar as normas de trânsito vigentes, a sinalização interna e as orientações da Coordenação de Infraestrutura, zelando pela segurança e pela boa convivência no ambiente acadêmico.

Art. 17 A velocidade máxima permitida nas vias internas do campus é de 20 km/h, sendo vedadas manobras bruscas, ultrapassagens e qualquer conduta que coloque em risco pedestres ou outros veículos.

Art. 18 É proibido estacionar:

- I – Em locais não demarcados ou sinalizados como proibidos;
- II – Em áreas reservadas a pessoas com deficiência, idosos, docentes ou colaboradores, sem a devida credencial;
- III – Sobre calçadas, gramados, jardins, rampas de acesso, faixas de pedestres ou áreas de circulação;
- IV – Em frente a saídas de emergência, hidrantes ou portões de acesso;
- V – Em sentido contrário ao fluxo da via interna;
- VI – Ocupando duas ou mais vagas;
- VII – Em locais destinados a outro tipo de veículo (por exemplo, carros em vagas de motos e vice-versa).



Art. 19 O condutor deverá estacionar de forma a não obstruir passagens, saídas de emergência ou áreas de carga e descarga.

Art. 20 Motocicletas e bicicletas deverão ser estacionadas exclusivamente nos locais a elas destinados, devendo os usuários utilizar travas e dispositivos de segurança.

Art. 21 O estacionamento é permitido apenas durante o horário de aula, expediente ou evento previamente autorizado, sendo vedada a permanência de veículos após o fechamento dos portões da instituição.

Art. 22 A sinalização interna do campus seguirá os padrões do Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser complementada por orientações emitidas pela Coordenação de Infraestrutura sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23 Constituem infrações de natureza administrativa no estacionamento do campus:

I – infrações leves:

- a) descumprir normas deste regulamento que não impliquem risco à segurança ou prejuízo a terceiros;
- b) deixar o veículo destrancado, com janelas abertas ou objetos de valor visíveis em seu interior.

II – infrações médias:

- a) estacionar em locais proibidos ou reservados sem autorização;
- b) trafegar acima da velocidade permitida;
- c) utilizar credenciais, placas ou autorizações de forma indevida;
- d) utilizar o espaço para fins estranhos à rotina acadêmica (como pernoite, lavagem ou reparos, dentre outros).

III – infrações graves:

- a) obstruir vias de circulação, calçadas, rampas ou saídas de emergência;
- b) danificar bens públicos ou privados nas dependências do estacionamento;
- c) praticar conduta que gere risco à integridade física de pessoas ou ao patrimônio institucional.

Art. 24 As infrações cometidas nas dependências do estacionamento serão classificadas de acordo com sua gravidade, observando-se os critérios de proporcionalidade e reincidência para a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

§ 1º As infrações leves sujeitam o infrator à advertência ou multa na forma do art. 23, incisos I e II.

§ 2º As infrações médias sujeitam o infrator à multa administrativa progressiva, nos termos do art. 23, incisos II a IV, podendo ensejar suspensão em caso de reincidência.

§ 3º As infrações graves sujeitam o infrator à multa de maior valor, suspensão imediata do direito de uso ou, conforme o caso, à perda definitiva do acesso ao estacionamento.

§ 4º A classificação da infração e a penalidade correspondente constarão expressamente da notificação lavrada pelo colaborador responsável.

Art. 25 As infrações às normas deste Regulamento poderão acarretar, conforme a gravidade e a reincidência, as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou escrita;

II – multa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;



- III – multa administrativa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na segunda ocorrência;
IV – multa administrativa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na terceira ocorrência;
V – suspensão temporária do direito de uso do estacionamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da terceira reincidência ou em casos de infração grave;
VI – perda definitiva do direito de acesso, nos casos de reincidência reiterada (quatro ou mais ocorrências) ou de conduta grave, que coloque em risco a segurança de pessoas, bens ou do patrimônio institucional.
- § 1º A multa poderá ser aplicada de forma sumária, mediante notificação lavrada pelo colaborador responsável, nos casos de infrações previstas no art. 21.
- § 2º A reincidência será caracterizada quando o infrator cometer nova infração de mesma natureza no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da penalidade anterior.
- § 3º As penalidades de suspensão e perda definitiva do direito de acesso serão aplicadas pela Coordenação de Infraestrutura, mediante relatório circunstanciado e comunicação formal ao infrator, assegurado o direito de apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis.
- § 4º O restabelecimento do acesso após o período de suspensão dependerá de requerimento formal do interessado e de análise da Coordenação de Infraestrutura.

Art. 26 O veículo estacionado em local indevido poderá ser bloqueado com trava de roda até a regularização da situação, mediante pagamento da multa correspondente e assinatura de termo de ciência.

Art. 27 O descumprimento reiterado das normas ou a resistência ao cumprimento das determinações da Coordenação de Infraestrutura poderá ensejar comunicação à Reitoria e registro disciplinar, conforme o Regimento de Convivência da FCR.

Art. 28 O usuário autuado por qualquer infração prevista neste Regulamento poderá apresentar defesa, por meio de requerimento, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da ciência da autuação.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado pelo sistema Ping contendo: identificação do usuário; dados do veículo; número da autuação; exposição dos fatos; e documentos comprobatórios pertinentes (ex.: credenciais, autorizações, comprovantes de manutenção, registros de ocorrência, imagens).

§ 2º A decisão será proferida pela instância revisora designada neste Regulamento, em até 10 (dez) dias úteis, e comunicada por meio eletrônico.

§ 3º Acolhida a defesa, a autuação será cancelada; mantida, aplicar-se-ão as medidas cabíveis, facultada uma reconsideração fundamentada, caso surjam novos elementos, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO

Art. 29 O estacionamento funcionará, em regra, das 07:00hrs às 22:00hrs, de segunda a sexta-feira, e das 07:00hrs às 18:00hrs aos sábados, observado o calendário institucional.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos horários excepcionais por ocasião de eventos acadêmicos ou institucionais, mediante ato da Coordenação de Infraestrutura, com divulgação prévia.



Art. 30 Fica estabelecida tolerância de 10 (dez) minutos para entrada e saída, contados a partir do primeiro registro do sistema de controle de acesso, período no qual não haverá cobrança.

§1º Excedida a tolerância, aplicar-se-á a cobrança segundo a modalidade vigente (hora/fracção ou diária), nos termos da Tabela constante do Anexo I.

§2º A tolerância não se confunde com isenção, não abrange períodos fracionados múltiplos e não interrompe a contagem do tempo de permanência já iniciado.

Art. 31 Situações operacionais extraordinárias (ex.: manutenção emergencial, indisponibilidade do sistema, interdição parcial) serão comunicadas por aviso no local e nos canais oficiais, com orientações sobre fluxos alternativos, sem prejuízo da aplicação regular das normas de segurança.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema de leitura de placas, a apuração de tempos e valores será realizada por procedimento manual.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 32 Os dados pessoais gerados pelo uso do estacionamento serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, abrangendo, conforme o caso, leitura automática de placas, videomonitoramento, controle de acesso, faturamento e gestão de infrações administrativas.

Parágrafo único. As bases legais aplicáveis serão, conforme a finalidade, a execução de contrato ou de procedimentos preliminares; cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou legítimo interesse do controlador para segurança, prevenção a fraudes, gestão operacional e preservação do patrimônio.

Art. 33 Os dados pessoais serão utilizados para identificação e autenticação de acesso; gestão operacional e de segurança; cobrança e faturamento; processamento de autuações, defesas e recursos; e atendimento a requisições de autoridades competentes.

Parágrafo único. No ato do cadastro do veículo e do usuário no sistema de acesso, será solicitado consentimento informado para o tratamento dos dados pessoais e veiculares, incluindo a coleta automática da placa, marca e modelo do veículo, observadas as finalidades descritas neste regulamento e os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 34 Poderão ser tratados, conforme a necessidade, dados de identificação do usuário, dados do veículo, registros de acesso (datas, horários e logs de leitura), imagens e áudio captados por CFTV em áreas comuns e documentos apresentados em processos administrativos internos.

Art. 35 A coleta e o uso de dados limitar-se-ão ao estritamente necessário para as finalidades previstas, observando-se os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

Art. 36 Os prazos de retenção de dados pessoais serão proporcionais às finalidades do tratamento e às exigências legais, com eliminação ou anonimização ao término do prazo aplicável.

§ 1º Os dados de identificação e de acesso de alunos serão mantidos enquanto houver matrícula ativa, procedendo-se à eliminação ou anonimização após o seu encerramento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.



§ 2º Os dados de identificação e de acesso de professores serão mantidos enquanto vigente o vínculo docente, com eliminação ou anonimização após o término do vínculo, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

§ 3º Os dados de identificação e de acesso de colaboradores/funcionários serão mantidos enquanto vigente o vínculo funcional, com eliminação ou anonimização após o término do vínculo, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

§ 4º Os dados de identificação do público externo serão mantidos somente durante o período de uso do estacionamento, com eliminação ou anonimização após a saída, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias para faturamento, contestação de cobranças, apuração de incidentes e cumprimento de obrigações legais.

§ 5º Os prazos específicos aplicáveis a imagens de CFTV, logs de acesso/leituras de placa e documentos fiscais observarão a legislação pertinente e ato complementar da Administração, permanecendo apenas pelo tempo indispensável às finalidades de segurança, operação e conformidade.

§ 6º Findos os prazos, o descarte será realizado de forma segura e registrada, preferencialmente por anonimização quando couber.

Art. 37 O compartilhamento de dados com terceiros ocorrerá apenas quando necessário ao cumprimento das finalidades deste Regulamento ou por exigência legal ou de autoridade competente.

Parágrafo único. Terceiros que atuem como operadores deverão seguir instruções documentadas e adotar medidas de segurança compatíveis, com previsão contratual de confidencialidade, retenção e auditoria.

Art. 38 Serão adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança proporcionais ao risco, incluindo, quando aplicável, controle de acesso por perfis, registro de logs, criptografia, segregação de ambientes, rotinas de backup e capacitação de pessoal.

Parágrafo único. Incidentes de segurança com risco ou dano relevante aos titulares serão avaliados e comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando exigido, nos termos do art. 48 da LGPD.

Art. 39 O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD, inclusive confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, eliminação, portabilidade, informação sobre compartilhamentos e revisão de decisões automatizadas.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser realizados pelo sistema PING, por requerimento específico.

Art. 40 As decisões baseadas em processamento automatizado relacionadas à leitura de placas e validação de acesso serão passíveis de revisão humana quando produzirem efeitos relevantes ao titular.

Art. 41 A Administração manterá registros das operações de tratamento relacionadas ao estacionamento e realizará avaliações periódicas de conformidade.

Art. 42 As informações necessárias à apuração de infrações, defesas e recursos poderão ser tratadas pelo prazo indispensável à conclusão do processo e ao cumprimento de obrigações legais.



Art. 43 Este capítulo integra-se à Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados e poderá ser complementado por atos administrativos que detalham prazos específicos, medidas de segurança e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO X

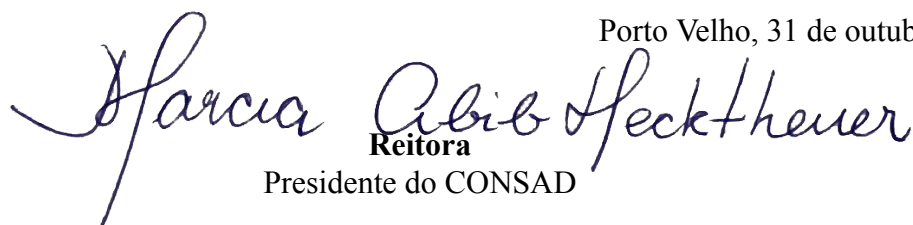
DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O estacionamento irregular ou em áreas proibidas sujeitará o usuário às penalidades previstas no art. 27 da Resolução 005/2025-CONSAD, incluindo multa e bloqueio do veículo.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 46 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.


Reitora
Presidente do CONSAD